Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

ACORDO COLETIVO 2026/2027
(ACT 2)

Por um lado, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do estado do Rio Grande do Sul – SINTEC - RS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 328, sala 112, Centro, Porto Alegre – RS, CEP 90020-020, inscrito no CNPJ sob o número 91744557/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Cesar Augusto Silva Borges, e, de outro, a **Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 92802784000190, neste ato representada por neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **Samanta Popow Takimi**, e pela procuradora **Fabiula Dutra da Rocha,** convencionam firmar Acordo Coletivo de Trabalho Provisório de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, negociadas a partir dos considerados abaixo registrados:

CONSIDERANDO:
(I) A assinatura de contrato de privatização/desestatização da empresa ocorreu em julho de 2023, com previsão de realização de R$ 15 bi de investimentos em obras de abastecimento de água e tratamento de esgoto;
(II) As partes possuem Acordo Coletivo de Trabalho com vigência estabelecida de 01/05/2026 até 30/04/2027 (ACT1), o qual abrange exclusivamente os empregados admitidos até 01/05/2024;
(III) O SINTEC mantém preocupação com a terceirização massiva da mão de obra, especialmente na atividade-fim da empresa;
(IV) A necessidade de fixação de um marco temporal (01/05/2024) como critério divisor de aplicação dos acordos, consideradas as características dos grupos de empregados e o incentivo à contratação direta na empresa;

As partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT2), nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – ABRANGÊNCIA

Ajustam as partes que serão beneficiários do presente instrumento, com exceção do referido no parágrafo Terceiro desta cláusula, exclusivamente os empregados os técnicos industriais e técnicos em química empregados admitidos a partir de 01/05/2024 ou transferidos para a CORSAN de outras empresas do grupo AEGEA, a partir dessa data, conforme as disposições constantes da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados admitidos pela Corsan até 30/04/2024 serão aplicadas exclusivamente as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT1), não se aplicando para esse grupo de trabalhadores as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT2), com exceção do referido no parágrafo Terceiro desta cláusula.

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

Parágrafo Segundo – Aos empregados admitidos a partir de 01/05/2024 ou transferidos para a CORSAN de outras empresas do grupo AEGEA, a partir dessa data, serão aplicadas exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT2), não se aplicando para esse grupo de trabalhadores as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT1, firmado em 01/12/2025), com exceção do referido no parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Considerando a existência de dois Acordos Coletivos vigentes e a necessidade de unificação das Cláusulas que se referem aos assuntos sindicais, eis que existente um único SINTEC/RS, aplicam-se a todos os trabalhadores da Corsan, independentemente da data de sua admissão, as cláusulas 40ª a 47ª deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto – As disposições do presente acordo possuem como abrangência territorial em todo Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula 2ª – PAGAMENTO DE SALÁRIO E REAJUSTE

Estabelecem as partes que os empregados receberão em 1/5/2026 reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2026.

Parágrafo Primeiro - A Empresa efetuará o pagamento do salário/remuneração a todos os empregados, impreterivelmente, até o último dia útil do mês.

Parágrafo Segundo – O empregador disponibilizará de forma física ou eletrônica o comprovante de pagamento a seus empregados.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deverá ser retroativo à data-base e ocorrer na primeira competência após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 3ª – PLANO DE CARGOS

Aos empregados admitidos a partir de 01/05/2024 não serão aplicadas as disposições dos Planos de Cargos e Salários estabelecidos pelas Resoluções 23/1982 e 14/2001.

Cláusula 4ª – PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

A CORSAN concederá aos seus empregados participação nos resultados nos períodos compreendidos entre 01/01/2026 e 31/12/2026. O valor pago a título de participação nos resultados não terá natureza salarial, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, conforme acordo específico.

Parágrafo Único — O Programa de Participação nos Resultados observará os princípios da transparência, objetividade e isonomia, assegurando às entidades sindicais acesso às informações necessárias para verificação do cumprimento das metas.

Cláusula 5ª – 13º SALÁRIO

A Empresa pagará o 13° (décimo terceiro) salário a todos os seus empregados, em duas parcelas: a primeira por ocasião das férias, quando exercida a opção do funcionário; e a segunda até o dia 20 de dezembro. A antecipação das férias somente é possível para as férias gozadas a partir do mês de fevereiro.

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

Parágrafo Único - Caso o funcionário opte por não receber a primeira parcela por ocasião das férias, deverá ser observada o disposto na competente legislação.

Cláusula 6ª – JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. REGIMES DE COMPENSAÇÃO.

A jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser realizada de segunda-feira a sábado, observada a possibilidade de adoção de regimes de compensação.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá adotar sistema de ponto eletrônico em mobile ou outro sistema eletrônico, desde que em conformidade com a Portaria nº 671/2021 e artigo 74, §2º, da CLT. Fica vedada, entretanto, a utilização de qualquer sistema que eventualmente possa violar a LGPD.

Parágrafo Segundo – Estabelecem as partes a possibilidade de serem adotados os seguintes regimes de compensação de horário, inclusive, em atividade insalubre, na forma do art. 611-A, XXIII, da CLT, sem necessidade de licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, para adoção das seguintes jornadas: (I) Jornada de trabalho de 2 (dois) dias de trabalho em jornada de 12hs por 2 (dois) dias de folga, com uma hora de intervalo para refeição; (II) Jornada de trabalho de 3 (três) dias de trabalho em jornada de 12hs por 3 (três) dias folga, com uma hora de intervalo para refeição; (III) Jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, com uma hora de intervalo para refeição. A remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados. Serão considerados compensados os feriados trabalhados e as prorrogações de trabalho noturno. A previsão do presente parágrafo perderá seus efeitos caso venha a ser afastada a possibilidade de compensação em local insalubre, de forma definitiva, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Terceiro – As escalas de trabalho serão previamente comunicadas aos trabalhadores com antecedência mínima de 15 dias. Após a publicação, as escalas somente poderão ser alteradas desde que em comum acordo entre trabalhador e gestor.

Parágrafo Quarto – Os horários poderão ser flexibilizados com início a partir das 6h até 8h30, desde que informado com antecedência e acordado entre gestor e trabalhador.

Parágrafo Quinto – O intervalo intraturnos da mesma jornada de trabalho não excederá a 2 (duas) horas contínuas.

Parágrafo Sexto – A jornada de trabalho contratada deve, necessariamente, constar no contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de promulgação em 2026 de emenda à constituição que venha a estabelecer a redução da duração do trabalho normal para 40 horas semanais, oito horas diárias e dois dias de repouso semanal remunerado, as partes convencionam que a implementação integral da redução de jornada ocorrerá até 30/4/2027.

CLÁUSULA 7ª – BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a possibilidade de adoção do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que a empresa

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

poderá implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo Segundo – Ao final de cada competência, a Empresa apresentará aos trabalhadores um comunicado no demonstrativo mensal (holerite físico ou virtual), ou demonstrativo à parte, discriminando o saldo de cada trabalhador, indicando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo Terceiro – As horas extraordinárias trabalhadas aos domingos serão pagas na folha do mês vigente, não podendo ser acumuladas em banco.

Parágrafo Quarto – O saldo crédito/débito do trabalhador no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

(I) Quanto ao saldo credor: a) com a redução da jornada diária; b) com a supressão do trabalho em dias da semana; c) mediante folgas adicionais.

(II) Quanto ao saldo devedor: a) pela prorrogação da jornada diária; b) pelo trabalho aos sábados.

(III) – No caso dos itens I e II do parágrafo quarto acima, a forma da compensação deverá ser previamente pactuada entre trabalhador e o gestor.

(IV) - As horas devidamente "folgadas" serão pagas na proporção de 1x1, sem qualquer adicional.

Parágrafo Quinto – O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á semestralmente, observando o seguinte:

(I) Havendo crédito a favor do trabalhador, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias;

(II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acertamento do saldo crédito/débito, aplicando-se o item (I) na hipótese de existir crédito em favor do trabalhador. Existindo débito, este será discriminado no TRCT e deduzido das verbas rescisórias;

(III) Esgotado o prazo de vigência, não serão admitidas concessões de folgas com intuído de reduzir o valor devido;

(IV) A ausência injustificada do empregado, previamente convocado ou acordado para reposição de horas, será considerada falta para todos os fins;

(V) O empregado, dispensado pela empresa, antes do "zeramento" das horas acumuladas, em compensação, receberá o saldo positivo a seu favor como horas extras, acrescidas, caso haja, dos adicionais previstos em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto para jornada de dia útil como para dia de domingo, feriado ou dia já compensado, com remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Sexto – No caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, durante a vigência do Banco de Horas, em que o trabalhador seja devedor de horas de trabalho, será procedido o desconto das horas devidas na proporção de hora por hora.

Parágrafo Sétimo – Suspensão temporária das atividades, por motivos técnicos, execução de trabalhos programados, execução de serviços de manutenção, limpeza ou motivo de força maior, não exigirão, por parte dos empregados, a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, nem reposição das horas deixadas de trabalhar através do saldo de horas.

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

Parágrafo Oitavo- As horas tanto positivas quanto negativas que não forem compensadas durante a vigência do Banco de Horas, serão pagas ou descontadas dos empregados em virtude do fechamento do banco de horas, no mês de competência do fechamento do banco de horas.

Parágrafo Nono – A adoção do regime de compensação do banco de horas poderá ocorrer inclusive em atividade insalubre, na forma do art. 611-A, XXIII CLT, sem necessidade de licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego. A previsão do presente parágrafo perderá seus efeitos caso venha a ser afastada a possibilidade de compensação em local insalubre, de forma definitiva, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Décimo - Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata nulidade do Banco de Horas, devendo ser pago o adicional das horas extras realizadas, compensadas ou não.

Cláusula 8ª – TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO

Levando-se em consideração a possibilidade da chegada dos empregados antes ou após o início da jornada e visando o bem-estar e comodidade de todos, acordam que os funcionários da empresa poderão registrar o seu cartão de ponto até **05 (cinco) minutos antes** do início da jornada, bem como, até **05 (cinco) minutos após** o encerramento da jornada diária de trabalho, sem que a empresa esteja obrigada a remunerar essas horas como horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – O registro de ponto até **5 (cinco) minutos** após o início da jornada de trabalho, não acarretará penalidades ao empregado.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo 1° desta cláusula, fica o EMPREGADO obrigado a fazer a compensação dos minutos atrasados no mesmo dia, ficando assegurado de igual modo, o direito de sair os respectivos minutos antes do término da jornada contratual, caso registre seu ponto antes do início da jornada, respeitados os limites estabelecidos no *caput.*

Cláusula 9ª – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A CORSAN pagará aos empregados as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal para os dias normais e de 100% (cem por cento) para os dias de repouso e feriados. Para as horas extras realizadas em dias de folga, o percentual de acréscimo será de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas emergenciais serão informadas nas "Fichas Individuais de Horários e/ou Ponto Eletrônico", devendo ser pagas no mês de competência (dia do pagamento) e discriminadas no contracheque.

Parágrafo Segundo – A empresa compromete-se a fornecer mensalmente aos empregados o espelho de ponto da frequência, podendo fazê-lo por meio digital, com expressa identificação dos dias de folgas, repousos e feriados.

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

Cláusula 10ª – FALTA JUSTIFICADA

A Empresa abonará faltas do empregado os dias, a contar do dia do evento, conforme o que segue:

Parágrafo Primeiro - Abono de 5 (CINCO) dias consecutivos nos casos de:

a) falecimento do cônjuge ou companheiro;

b) falecimento de filhos(as) e avós;

c) falecimento de menores sob tutela;

d) falecimento de seus genitores, irmãos e sogros;

e) em virtude de casamento;

Parágrafo Segundo - Para fins de trabalho eleitoral, nos termos da lei nº 9.504/1997, em dias consecutivos ou alternados, na proporção de dois dias de folga para cada dia de serviço prestado para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Por exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

Parágrafo Quarto - Quando tiver que comparecer em juízo, pelas horas necessárias.

Parágrafo Quinto - Abono de ausência ao trabalho mediante comprovação do período necessário no limite de até seis dias ou doze turnos (de quatro horas) por ano para acompanhamento de filhos/as menores de dezoito anos ou pessoas com deficiências, pais com idade igual ou superior a 65 anos e cônjuges em consultas, exames ou atendimentos médicos devidamente comprovados.

Cláusula 11ª – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Empresa pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso, a todos os empregados que estiverem em tais condições.

Parágrafo Primeiro – O sobreaviso deverá ser caracterizado pela necessidade de estar à disposição para atender à chamado do empregador em sua residência ou em local que possa ser encontrado imediatamente.

Parágrafo Segundo – Ao empregado, a partir do chamado, será efetuado o pagamento de adicional de horas extras sobre o período laborado.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da CORSAN o transporte de ida e volta da casa do empregado até o seu local de trabalho, podendo ser através de utilização do veículo próprio da CORSAN, táxi, ou aplicativo de transporte urbano, desde que o mesmo resida no município da sua unidade de lotação.

Parágrafo Quarto — Também é de responsabilidade da Corsan o transporte caso o empregado resida em outro município, desde que o trecho compreendido entre sua residência e o limite do município do local de trabalho não ultrapasse a distância de 15 (quinze) quilômetros. Ao empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de adicional de horas extras sobre o período laborado ou lançado em banco de horas, se for o caso.

Cláusula 12ª – VALE TRANSPORTE

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

A Empresa garantirá o fornecimento de vale-transporte a todos os trabalhadores que deste necessitarem, realizando o desconto estabelecido em legislação.

Parágrafo Único — Para os locais de trabalho considerados de difícil acesso ou que comprovadamente não haja transporte público a ser utilizado pelo empregado, a Corsan assegurará os meios de transporte de ida e volta a partir do escritório da sede da Unidade Organizacional.

Cláusula 13ª – LICENÇA VESTIBULAR

A Empresa concorda em liberar, durante o período de realização de provas, sem prejuízo da remuneração e do PLR, empregados que prestarem concurso vestibular, desde que seja apresentado a empresa comprovante de comparecimento emitido pela instituição realizadora do concurso.

Parágrafo Único – A liberação de que trata o *caput* desta cláusula fica limitada a dois concursos por ano.

Cláusula 14ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Corsan fornecerá até o mês da competência de 10/26 mensalmente o valor de R$ 1.074,90 (um mil e setenta e quatro Reais e noventa centavos) mensais, de caráter indenizatório e que não se constitui em parcela integrante do salário ou remuneração para qualquer efeito. A partir do mês da competência de 11/26 o valor passará para R$ 1.100,00 (um mil e cem Reais) mensais, com o mesmo caráter indenizatório.

Parágrafo Primeiro — O auxílio-alimentação/refeição será fornecido mensalmente até o primeiro dia de cada mês.

Parágrafo Segundo — A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de doença não ocupacional (código 31), pelo prazo de 180 dias.

Parágrafo Terceiro — A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de doença ocupacional ou por acidente de trabalho (código 91), pelo tempo que perdurar o afastamento.

Parágrafo Quarto — A concessão deste benefício também será garantida ao empregado em gozo de férias.

Parágrafo Quinto — A concessão deste benefício será garantida à empregada em licença maternidade, durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Sexto — Aos empregados cedidos com ônus pela CORSAN a entidades associativas, ou sindicais, será assegurada a percepção do Auxílio-Alimentação/refeição.

Parágrafo Sétimo — Para efeito de desconto em folha de pagamento da parte correspondente ao empregado, será de R$ 1,00 (um Real) mensal, respeitando-se as previsões da Lei 6.321 /76 (P.A.T.).

Parágrafo Oitavo - A Empresa fornecerá café da manhã a todos os seus empregados.

Parágrafo Nono - Em caso de trabalhos extraordinários realizados nos sábados, domingos, feriados e folgas, a empresa oferecerá alimentação em restaurantes conveniados sem custo para o empregado.

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

Parágrafo Décimo – Exclusivamente em dezembro de 2026 a empresa pagará valor adicional do auxílio alimentação no montante de R$1.000,00 (hum mil reais), exclusivamente aos empregados com contrato ativo em 01/12/2026.

Cláusula 15ª - AUXÍLIO NATALIDADE

A empresa compromete-se a pagar, a título de Auxílio Natalidade, o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta Reais) por filho nascido(a) ou adotado(a), aos empregados que estiverem em efetivo exercício na data do nascimento da criança. O pagamento será realizado em uma única parcela junto ao salário subsequente ao registro de nascimento, mediante apresentação da respectiva certidão de nascimento ou certidão de adoção.

Cláusula 16ª – AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

A Corsan pagará aos empregados que tenham dependentes com necessidades especiais, a quantia mensal no valor de R$ 364,50 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), por dependente, enquanto se mantiverem nesta condição, estando excluídos os empregados que estejam recebendo benefício previdenciário relativo à aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Primeiro – Em caso de casais empregados da Corsan, o pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula será pago diretamente à mãe empregada; na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal, mediante a devida comprovação.

Parágrafo Segundo - O pagamento do benefício acima será feito após ser realizado laudo médico por profissional constituído pela empresa Corsan.

Parágrafo Terceiro – A Corsan estabelece que para os casos de deficiências passíveis de reversão, será solicitado o laudo médico anual.

Parágrafo Quarto – O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto – A concessão deste benefício também será garantida aos empregados em gozo de férias.

Parágrafo Sexto – A concessão deste benefício também será garantida aos empregados cedidos com ônus pela CORSAN a entidades associativas ou sindicais.

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

Parágrafo Sétimo – O pagamento das diferenças retroativas referentes à data base será efetuado até 30 dias após a assinatura do acordo.

Cláusula 17ª – CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A empresa manterá um plano de assistência médico-hospitalar para os empregados e dependentes, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas convenentes existentes no mercado, de modo a atender a população de empregados.

Parágrafo Primeiro – O empregador, mantendo plano de assistência médica ou seguro-saúde subsidiará para os titulares 80% (oitenta por cento) "per capita" do custo e está autorizada a proceder com o respectivo desconto dos valores não subsidiados, ou seja, 20% (vinte por cento) "per capita".

Parágrafo Segundo – O empregador, mantendo plano de assistência médica ou seguro-saúde subsidiará para os dependentes 80% (cinquenta por cento) "per capita" do custo e está autorizada a proceder com o respectivo desconto dos valores não subsidiados, ou seja, 20% (cinquenta por cento) "per capita" de cada dependente incluso.

Parágrafo Terceiro – A Empresa oferecerá ao empregado demitido a possibilidade de continuidade do convênio médico e plano odontológico, conforme regulamentação da ANS, ficando sob responsabilidade exclusiva do empregado as despesas integrais dos referidos planos.

Parágrafo Quarto – Fica o empregador autorizado ao desconto em folha de pagamento e após o retorno do empregado às atividades das parcelas acumuladas em saldo negativo durante o período de afastamento, correspondente à participação do empregado em referidos benefícios. O desconto do saldo devedor será parcelado em cada parcela será limitada a 10% (dez por cento) do salário do empregado, podendo ocorrer o desconto integral sobre as verbas rescisórias (TRCT) no caso de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – A empresa se compromete a contratar um plano de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, inclusive com diferentes coberturas, ficando sob responsabilidade exclusiva do empregado as despesas integrais do referido plano.

Parágrafo Sexto - A concessão deste benefício também será garantida aos empregados em gozo de férias.

Parágrafo Sétimo - A concessão deste benefício também será garantida aos empregados cedidos com ônus pela CORSAN a entidades associativas ou sindicais.

Cláusula 18ª – REEMBOLSO AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa participará dos custos de mensalidades em escolas de educação infantil, ensino fundamental e creches, para empregadas mulheres e empregados homens que possuam guarda unilateral, devidamente comprovada, para cada criança beneficiária a partir do 7º (sétimo) mês até alcançar os 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo Primeiro – O benefício se dá através do reembolso dos valores pagos até o limite de R$ 438,60 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) mensais, mediante apresentação

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

de comprovação da matrícula e do boleto da mensalidade paga ou do recibo de pagamento à pessoa física, no caso da Babá.

Parágrafo Segundo - O reembolso educação infantil e o reembolso babá não têm natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro — Aos beneficiados afastados por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do benefício por um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observado o limite estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A concessão deste benefício também será garantida aos empregados em gozo de férias.

Parágrafo Quinto - A concessão deste benefício também será garantida aos empregados cedidos com ônus pela CORSAN a entidades associativas ou sindicais.

Cláusula 19ª – ASSISTÊNCIA FUNERAL

A Empresa fornecerá Assistência Funeral, com abrangência em todo território nacional, para todos os seus empregados, com extensão aos cônjuges e companheiros que tenham União Estável declarada em cartório e filhos e enteados solteiros até 21 (vinte e um) anos, garantindo todo o serviço para o sepultamento ou cremação, limitado a um valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula 20ª – SEGURO DE VIDA/INDENIZAÇÕES

A Empresa manterá apólice de seguro de acidentes pessoais, com as seguintes coberturas:

a) Morte natural;

b) Morte por acidente;

c) Invalidez por acidente; e

d) Invalidez por doença.

Parágrafo Primeiro – A Empresa cederá ao empregado cópia das apólices contratadas, quando solicitado.

Parágrafo Segundo – Fica o empregador autorizado ao desconto em folha de pagamento no valor de R$ 2,00 (dois reais) a ser descontado em seu pagamento mensal.

Parágrafo Terceiro – As coberturas contratadas não poderão ser inferiores aos valores das indenizações previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 (ACT1).

Parágrafo Quarto – A concessão deste benefício também será garantida ao empregado em gozo de férias.

Parágrafo Quinto – A concessão deste benefício também será garantida ao empregado/empregada cedido com ônus pela CORSAN a entidades associativas ou sindicais.

Cláusula 21ª – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS AFASTADOS

A Empresa manterá os seguintes benefícios aos funcionários afastados em decorrência de auxílio-doença, licença maternidade, férias e acidentes do trabalho, durante todo o período de afastamento:

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

a) Assistência Médica e Odontológica;
b) Seguro de Vida; **e**
c) Auxílio-funeral.

Cláusula 22ª – SEGURANÇA NO TRABALHO

A Empresa se compromete a manter atualizadas as medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos empregados e ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – A empresa revisará suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados.

Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a manter atualizados os Mapas de Riscos de todos os setores da mesma.

Cláusula 23ª – LIBERAÇÃO DE CIPANOS

A Empresa manterá CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – em seus locais de trabalho, conforme rege Norma Regulamentar 05.

Parágrafo Primeiro – A CIPA será composta de representantes (titulares e suplentes) do empregador que serão designados pelas chefias e de representantes (titulares e suplentes) dos empregados que serão eleitos em escrutínio secreto, do qual podem participar, independentemente de filiação sindical, todos os empregados interessados.

Parágrafo Segundo – Aos membros eleitos e seus respectivos suplente eleitos pelos empregados, fica assegurada a estabilidade, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato.

Parágrafo Terceiro – A empresa disponibilizará, quando solicitado pelo SINTEC/RS, cópia das atas das reuniões das CIPA's (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o calendário anual das reuniões.

Cláusula 24ª – E.P.I. / V.R.T. E UNIFORMES

A Empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados, o Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), Equipamento de Proteção Coletivo (E.P.C.), e o Vestuário Regulamentar de Trabalho (V.R.T), de acordo com as necessidades de cada atividade ou função, observadas, para tanto, as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro – A empresa fornecerá Vestuário Regulamentar do Trabalho (V.R.T.) do tamanho adequado a seus empregados(as), conforme as atividades exercidas e de acordo com a Portaria 3.214/78 de 08/06/1978.

Parágrafo Segundo – Na falta Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), Equipamento de Proteção Coletivo (E.P.C.), ou Vestuário Regulamentar de Trabalho (V.R.T), o empregado ficará desobrigado de exercer função que coloque em risco sua integridade física.

Parágrafo Terceiro – A Empresa também fornecerá **2 (dois)** jogos completos de uniformes aos empregados, a cada 06 meses, facultando aos mesmos sua utilização.

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

Parágrafo Quarto – A empresa fará acompanhamento, juntamente, com o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho do uso, qualidade e temporalidade dos E.P.I.'s e E.P.C.'s, ressalvada a troca periódica dos fardamentos, quando necessário.

Parágrafo Quinto – Havendo extravio ou má utilização dos equipamentos, uma vez comprovado o dolo, a empresa poderá efetuar os descontos na folha de pagamento.

Cláusula 25ª – PRODUTOS DE PROTEÇÃO SOLAR

A Empresa fornecerá protetores e bloqueadores solares a todos os empregados expostos aos raios solares, ou seja, que executam trabalho externo ou a céu aberto.

Cláusula 26ª – INFORMAÇÃO DOS RISCOS

A Empresa se compromete a informar aos empregados, principalmente aos recém-admitidos, as condições existentes no ambiente de trabalho e as precauções a serem tomadas por atividade a ser desenvolvida, de acordo com a NR-9.

Parágrafo Primeiro – O procedimento estabelecido *caput* desta Cláusula deve ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

Parágrafo Segundo – A Empresa, quando necessário, colocará avisos informando os riscos que corre o empregado em cada local de trabalho, facultando ao mesmo a recusa da tarefa no caso de risco ou perigo iminente e grave, desde que o empregado não esteja portando no momento os equipamentos necessários à realização de tais atividades.

Parágrafo Terceiro – A empresa manterá o PGR atualizado conforme a NR e encaminhará o mesmo ao Sindicato, quando solicitado por este.

Cláusula 27ª – ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa manterá o SINTEC/RS informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e enviará, quando solicitado, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) do acidente ocorrido e dos respectivos laudos de Avaliação dos Acidentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Cláusula 28ª – ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

A Empresa obriga-se a providenciar transporte para o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente ou mal súbito, desde que tais eventos ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. Também deve acompanhá-lo no atendimento até a chegada de familiar ou responsável pelo empregado.

Cláusula 29ª – ACIDENTE / READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa promoverá a readaptação dos seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional, reaproveitando-os em função de serviço compatível com a saúde e capacitação do empregado, segundo orientação médica.

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

Cláusula 30ª – EXAMES MÉDICOS

A Empresa realizará, por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que solicitarem será concedida uma cópia dos resultados dos exames médicos, laudos e pareceres.

Parágrafo Segundo – Serão assegurados exames cardiológicos, hematológicos e de visão aos grupos de risco específicos, de acordo com definição contida no PGR.

Cláusula 31ª – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa, por meio de sua área de recursos humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada aos empregados e aos gerentes – sobre temas como o Assédio Moral, o Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política – com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Cláusula 32ª – LIMITAÇÃO DE DESCONTOS

Ficam autorizados descontos em folha de pagamentos, caso não haja impedimento legal, relativos a mensalidades de Associações de Funcionários e Sindicatos, bem como outros, expressamente autorizados pelos empregados e pela Companhia, desde que não ultrapassem o limite percentual de 30% (trinta por cento) do total de remuneração, não incluídos neste os descontos obrigatórios e os previstos em lei, mensalidades, bem como mensalidades e descontos assistenciais dos empregados ao SINTEC/RS.

Parágrafo Primeiro – O limite máximo de desconto em favor de uma só entidade não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo – A autorização da Companhia para operacionalizar os descontos fica condicionada a previa assinatura de Termo de Assunção de Responsabilidades, conforme minuta anexa a este acordo, por parte das entidades consignatárias, as quais assumirão o compromisso perante a CORSAN, de efetuar o integral ressarcimento dos valores pagos pela Companhia, decorrentes de condenações em demandas judiciais que se originarem de divergências quanto aos valores descontados em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Os limites percentuais de que trata o caput deste Item poderão ser acrescidos de mais 5% (cinco por cento) mediante expressa autorização por escrito assinada pelo empregado, percentual este a ser direcionado para a(s) entidade(s) escolhida(s) pelo empregado.

Cláusula 33ª – SAÚDE DO TRABALHADOR

A Corsan liberará os trabalhadores, sem desconto salarial, por até 3 (três) dias de trabalho por ano, para fins de realização de exames preventivos de câncer, nos termos do artigo 473, inciso XII da CLT.

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

Parágrafo Único – Para receber o abono de ponto, a empregada/empregado deverá apresentar comprovação da realização dos exames.

Cláusula 34ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

A CORSAN pagará o adicional de insalubridade ou periculosidade aos empregados/empregadas que comprovadamente fazem jus ao mesmo, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 35ª – PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS

Sempre que a CORSAN pagar valores a título de ressarcimento de quaisquer parcelas vencidas e não pagas na data de seu efetivo vencimento, deverá fazê-lo atualizando os referidos valores até a data do efetivo pagamento, pelo índice de reajuste salarial.

Cláusula 36ª – LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a licença maternidade pelo período de 180 dias a todas empregadas, nos termos da Lei 13.257/16.

Cláusula 37ª – LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada licença paternidade pelo período de 20 dias a todos os empregados, nos termos da Lei 13.257/16.

Cláusula 38ª – LICENÇA ADOÇÃO

A Companhia concederá licença adoção de 180 dias remunerada pelo Salário Maternidade nos termos assegurados na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A licença adoção se inicia quando da obtenção da guarda para fins de adoção.

Parágrafo Segundo – A licença adoção remunerada será também concedida ao pai adotante, observando-se o § 5º do art. 392-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – Deixando a CORSAN de participar do Programa Companhia Cidadã, a licença à adotante será de 120 dias, não havendo incorporação de qualquer benefício aos contratos de trabalho.

Cláusula 39ª – DISPENSA PARA AMAMENTAR

À empregada fica assegurada dispensa diária correspondente a 2 (duas) horas para amamentação do filho até a idade de 6 (seis) meses, na forma da lei.

Cláusula 40ª – DA TERCEIRIZAÇÃO

A CORSAN, caso venha a renovar, ampliar ou realizar novos contratos de terceirização para as atividades fim da empresa, deverá assegurar que os referidos contratos prevejam aos trabalhadores benefícios equivalentes aos constantes do presente ACT.

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

Cláusula 41ª – ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa garantirá acesso aos Dirigentes do SINTEC/RS em suas dependências, para exercício de suas funções de representação, desde que seja enviado comunicado prévio de até 48h à área de gestão de pessoas.

Cláusula 42ª – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE ADEQUAÇÕES

A Empresa compromete-se a realizar com o SINTEC/RS reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como das obrigações inerentes às relações de trabalho, quando considerado de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas, de comum acordo.

Cláusula 43ª – MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará em folha de pagamento de todos os empregados/empregadas associados ao SINTEC/RS a mensalidade sindical e/ou outras taxas e/ou contribuições fixadas, conforme estatuto do SINTEC/RS.

Parágrafo Primeiro – Para a efetivação do desconto, o Sindicato encaminhará à empresa, até o dia 10 (dez) do mês de competência do salário, a relação atualizada de associados, com inclusão e exclusão de trabalhadores, para a devida operacionalização do desconto.

Parágrafo Segundo – A empresa depositará na conta do SINTEC/RS o valor total do desconto referido no caput.

Parágrafo Terceiro – A empresa oportunizará acesso do Sindicato aos novos contratados para oferecimento da filiação.

Cláusula 43ª – DESCONTO ASSISTENCIAL

Obriga-se a CORSAN a operacionalizar o desconto assistencial de seus empregados/empregadas, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com ponto específico de pauta para tal, cabendo ao SINTEC/RS notificar a CORSAN da decisão, do valor e da forma do desconto, bem como da possibilidade da oposição ao desconto, o qual será repassado ao SINTEC/RS no prazo máximo de sete (07) dias úteis, após a realização do mesmo.

Parágrafo Primeiro – O referido desconto será realizado no mês de dezembro de cada ano de vigência do presente acordo.

Cláusula 44ª – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA

A Empresa, a partir da assinatura do presente acordo, concorda em liberar seus empregados em até 4 (quatro) vezes, durante a vigência deste acordo, para participarem de assembleias a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-

ST CAB PRCM

Docusign Envelope ID: E38B60D3-F581-85FB-80D4-BEC2B430140B

os com a necessária antecedência, mas preservando o número mínimo de funcionários para o funcionamento a empresa.

Cláusula 45ª – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões dos trabalhadores associados ao sindicato poderão ser feitas com acompanhamento do SINTEC/RS, caso assim opte o trabalhador, sendo obrigatório a empresa agendar com o sindicato com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Único – O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6°, do art. 477, da CLT.

Cláusula 46ª – CEDÊNCIAS

A todos/as os/as empregados/as cedidos para entidades de classe, está assegurada a percepção de todos os benefícios deste Acordo Coletivo, bem como, se for o caso, do ACT1, o qual foi celebrado em 01/12/2025.

Cláusula 47ª – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões dos trabalhadores associados ao sindicato poderão ser feitas com acompanhamento do SINTEC/RS, caso assim opte o trabalhador, sendo obrigatório a empresa agendar com o sindicato com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Único – O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6°, do art. 477, da CLT.

Cláusula 48ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2026 até 30 de abril de 2027, com data base em 1º de maio.

Porto Alegre, 14 de julho de 2026.

Samanta Takimi

Samanta Popow Takimi
Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN
CPF: 941.418.600-00

Rocha

Fabiula Dutra da Rocha
Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN
CPF: 001.697.280-56

Cesar Augusto Borges

Cesar Augusto Silva Borges
Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do estado do Rio Grande do Sul – SINTEC – RS
CPF: 007.805.580-65

Paulo Roberto Correa Motta

Paulo Roberto Correa Motta
Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do estado do Rio Grande do Sul – SINTEC - RS
CPF: 458.635.390-20